

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE  
A FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA e a MILESTONE  
CONSULTING S.A.**

Entre

A **Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa** (adiante designada por CIÊNCIAS), pessoa coletiva de direito público, contribuinte n.º 502 618418, com sede no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, representada neste ato pelo seu Diretor, Professor Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço,

e

A **MILESTONE Consulting, S.A.** (adiante designada por MILESTONE), pessoa coletiva de direito privado com o n.º 509459838, com sede na Estr. Alfragide, 107, Edifício 2, 2610-008 Amadora, representada neste ato pelo seu Administrador, Eng. Miguel Guerra Machado, celebra-se o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

O presente contrato tem por objeto definir os termos e condições relativos ao patrocínio, por parte da MILESTONE, de um Prémio para o Mestrado em Matemática, a atribuir ao melhor aluno que conclui o 1º ano, em apenas um ano letivo, e que esteja inscrito no 2º ano no ano letivo seguinte.

**Cláusula 2ª**

O Prémio será atribuído nos seguintes termos:

1. Cabe a CIÊNCIAS indicar o aluno melhor classificado, segundo os critérios definidos na Cláusula 3ª.
2. Cabe à MILESTONE atribuir anualmente o prémio a CIÊNCIAS para o candidato melhor classificado, sendo este divulgado no início do 2º ano letivo do mestrado.
3. A entrega pública do prémio ocorrerá anualmente no "Dia de Ciências" do ano letivo seguinte ao que se refere o prémio (ou seja, durante o 2º ano de Mestrado do premiado), e será feita por um representante autorizado da MILESTONE.

**Cláusula 3ª**

1. O aluno premiado deverá reunir os seguintes requisitos:
  - Estar regularmente inscrito no 2º ano curricular do Mestrado em Matemática, tendo realizado, no ano letivo anterior, 60 ECTS referentes ao 1º ano curricular do plano de estudos.
  - Ter a melhor média aritmética ponderada por ECTS, no 1º ano curricular, arredondada às centésimas.
  - As unidades curriculares realizadas por creditação não serão contabilizadas.
2. No caso de haver mais do que um aluno com a mesma classificação, calculada às centésimas, nos termos do n.º 1, o valor pecuniário será repartido equitativamente.

**Cláusula 4ª**

1. O prémio a atribuir pela MILESTONE terá valor igual ao montante da propina fixada para o respetivo curso no ano letivo a que o prémio diz respeito.
2. CIÊNCIAS emitirá à MILESTONE um recibo de quitação pelo valor correspondente ao entregue pela MILESTONE.

**Cláusula 5ª**

Caso ocorra alteração à designação do Mestrado por força da sua evolução natural, CIÊNCIAS comunicará tal facto à MILESTONE.

**Cláusula 6ª**

A MILESTONE participará num evento de CIÊNCIAS relativamente à empregabilidade nos seus domínios científicos e tecnológicos relevantes para a atividade da empresa, e participará ainda, a pedido, em iniciativas dedicadas à empregabilidade e formação organizadas pelo Departamento de Matemática de CIÊNCIAS.

**Cláusula 7ª**

Para efeitos do cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do presente Protocolo, as Partes asseguram que cumprem rigorosamente as disposições legais em matéria de dados pessoais, o Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ou outro instrumento legal que o venha a substituir, nomeadamente:

1. Manter esses dados estritamente confidenciais, utilizando-os única e exclusivamente para efeitos do presente Protocolo ou para outros fins desde que legalmente permitidos e devidamente autorizados;
2. CIÊNCIAS obriga-se a obter as autorizações e consentimentos exigidos por lei dos titulares dos dados por forma a permitir o tratamento e transmissão dos dados nos termos do presente Protocolo.

**Cláusula 8ª**

1. O nome, marca, logotipo, slogan ou outro tipo de imagem, corporativa ou elemento distintivo da propriedade da MILESTONE em qualquer publicidade, texto ou comunicação, ainda que inserida no âmbito do presente Protocolo só podem ser utilizados por CIÊNCIAS desde que para tal tenha sido obtido consentimento prévio e por escrito da MILESTONE, e apenas nos termos e condições definidos caso a caso pela MILESTONE.

2. A autorização concedida pela MILESTONE não constituirá, a qualquer título, nem poderá ser entendida como constituindo, uma transmissão, cessão ou alienação dos direitos de propriedade e/ou uso, da dita marca, nome ou logotipo, mas a mera autorização de uso da mesma, nos precisos termos em que for autorizada. Esta autorização também não deverá ser entendida como uma autorização para utilização futura em situações idênticas ou semelhantes.

**Cláusula 9ª**

As Partes comprometem-se a guardar sigilo sobre todas as informações que, não sendo do conhecimento público, lhe tenham sido reveladas no âmbito deste Protocolo para o cumprir e a utilizá-las estritamente para a sua execução. A sua divulgação requer a prévia autorização da contraparte, exceto para o cumprimento de obrigações legais.

**Cláusula 10ª**

1. Este Protocolo mantém-se em vigor enquanto as duas instituições considerarem existir interesse na instituição do Prémio.

2. Qualquer das partes pode denunciar o Protocolo, caso considere não estarem criadas ou reunidas as condições para a continuação desta cooperação, a denunciar até ao dia 31 de Outubro do ano anterior à atribuição do Prémio.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares originais devidamente rubricados e assinados, sendo entregue um a cada uma das Signatárias.

Feito em Lisboa, 07 de Abril de 2020

CIÊNCIAS

MILESTONE